

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº .../2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (...).

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O Estado de Alagoas, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELAJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pela Secretária **LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA**, inscrito no CPF sob o nº 008.***.734-32, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 21/11/2023.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), estabelecida na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), domiciliado na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), telefone (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/estatuto social...), portador da Carteira de Identidade nº (...) e inscrito no CPF sob o nº (...);

Os PARTÍCIPES, nos termos do Processo nº (...), em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da Lei nº (...), de (...) de (...) de (...), a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de (...) a (...), e se sujeitando, no que couber, à Lei nº (...), de (...) de (...) de (...), Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Fomento, decorrente do(a) (...Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº (...)/(20...)/DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº (...)/(20...)/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº (...)/(20...)/EMENDA PARLAMENTAR Nº (...)/(20...)...), mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1. O objeto do Termo de Fomento é a execução de (...atividade ou projeto...) de (...), visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

1.2. São objetivos específicos da parceria:

1.2.1. (...adoção das seguintes medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos: ...); Confirmado — mantenho os três itens, com a acessibilidade fixada no 1.1.1:

1.2.2. São objetivos específicos da parceria:

1.2.3. Promover ações voltadas à ampliação do acesso à prática esportiva para diferentes faixas etárias e públicos, mediante a adoção das seguintes medidas de acessibilidade para

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos: adequação dos espaços destinados à prática esportiva, com eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, em conformidade com a NBR 9050/2020 e com a Lei nº 13.146/2015 (LBI); disponibilização de materiais, equipamentos e recursos de comunicação acessíveis ao público participante; e oferta de atividades esportivas adaptadas e de caráter inclusivo, assegurando a participação plena e em condições de igualdade, com prioridade para iniciativas de prática esportiva contínua, participativa, recreativa e de lazer, em consonância com os princípios da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

1.2.4. Fomentar a realização de eventos esportivos e a formação esportiva, com vistas a incentivar, fortalecer e ampliar a prática esportiva em seus diferentes níveis, promovendo o desenvolvimento do esporte, a estruturação e adequação de espaços e a integração entre atletas, entidades esportivas e a comunidade no âmbito estadual e nacional.

1.2.5. Promover projetos de iniciativa social destinados à prática esportiva regular como instrumento de promoção da saúde, do bem-estar, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida, ampliando o acesso ao esporte para crianças, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais grupos em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

1.3. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Termo de Fomento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

1.4. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, *caput*, do art. 43, do Decreto nº 69.902, de 2020, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.5. O prazo de vigência do Termo de Fomento será de (...) (...meses/anos...), contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

1.6. É possível prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento, desde que o período total de vigência da parceria não exceda 5 (cinco) anos e reste comprovado o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, inclusive quanto aos seus prazos de execução.

1.6.1. Nos casos de Termo de Fomento para execução de atividade, o prazo total de vigência da parceria, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até 10 (dez) anos.

1.7. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento dar-se-á nas seguintes condições:

1.7.1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, desde que autorizado pela Administração Pública Estadual; ou

1.7.2. de ofício, por iniciativa da Administração Pública Estadual, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

1.8. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Fomento, no valor total de R\$ (...) (...por extenso...), conforme cronograma de desembolso constante do plano de

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

trabalho, são provenientes do orçamento da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude, autorizado pela Lei nº 9.796, de 12 de janeiro de 2026 para o exercício de 2026, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Gestão/Unidade: 510522;

Fonte: 703;

Programa de Trabalho: 27.811.1021.5157;

Elemento de Despesa: 335041;

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1.9. A liberação dos recursos financeiros se dará em parcela única, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

1.10. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

1.10.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

1.10.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

1.10.3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

1.11. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do subitem 5.2.2..

1.12. A verificação das hipóteses de retenção dos recursos ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

1.12.1. a verificação da existência de denúncias aceitas;

1.12.2. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020;

1.12.3. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

1.12.4. consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1.13. Os recursos referentes ao Termo de Fomento, desembolsados pela Administração Pública Estadual, serão mantidos na conta corrente (...), agência (...), banco (...).

1.13.1. A conta bancária específica do Termo de Fomento será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

1.14. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

1.14.1. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública Estadual, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

1.15. Os recursos referentes ao Termo de Fomento geridos pela OSC, inclusive pelas “OSCs executantes e não celebrantes”, na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

1.16. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no CAE e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 69.902, de 2020.

1.17. Caso os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não sejam utilizados nos prazos de execução previstos no plano de trabalho, o Termo de Fomento deverá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Estadual, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DA OSC

7.1. O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um deles pelas consequências de sua irregularidade ou inexecução total ou parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissos assumidos no Termo de Fomento, cabe à Administração Pública Estadual cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.2.1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

7.2.2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

7.2.3. monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do CAE, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na cláusula relativa a monitoramento e avaliação.

7.2.4. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

7.2.5. analisar os relatórios de execução do objeto;

7.2.6. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, e 60, §3º, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.8. instituir e manter Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.9. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

7.2.10. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

7.2.11. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Estadual assumir essas responsabilidades;

7.2.12. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento ou a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo, notificando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

7.2.13. prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.2.14. publicar, no DOE/AL, extrato do Termo de Fomento;

7.2.15. manter, em seu sítio eletrônico oficial, o Termo de Fomento e seu plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, no mínimo, as seguintes informações:

7.2.15.1. data de assinatura e identificação do Termo de Fomento e do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável;

7.2.15.2. nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

7.2.15.3. descrição do objeto do Termo de Fomento;

7.2.15.4. valor total do Termo de Fomento e valores liberados;

7.2.15.5. situação da prestação de contas do Termo de Fomento, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

7.2.15.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

7.2.16. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

7.2.17. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública Estadual que interessem à execução do Termo de Fomento;

7.2.18. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Termo de Fomento;

7.2.19. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especial, quando for o caso.

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissos assumidos no Termo de Fomento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.3.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas do Termo de Fomento, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Estadual, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

7.3.3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens ou serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

7.3.4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata o Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 55 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

7.3.8. prestar contas à Administração Pública Estadual, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto nos arts. 11, inciso VI, e 46, inciso I e § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Políticas Públicas da área, quando houver, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores dos órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública Estadual a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução da atividade ou projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

7.3.11. quanto aos bens materiais ou equipamentos adquiridos com os recursos do Termo de Fomento:

7.3.11.1. utilizar os bens materiais ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

7.3.11.2. garantir sua guarda e manutenção;

7.3.11.3. comunicar imediatamente à Administração Pública Estadual qualquer dano que os bens venham a sofrer;

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

- 7.3.11.4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- 7.3.11.5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Estadual, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- 7.3.11.6. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública Estadual e prévio procedimento de controle patrimonial.
- 7.3.12. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, restituir à Administração Pública Estadual os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.3.13. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.3.14. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;
- 7.3.15. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 7.3.16. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 69.902, de 2020;
- 7.3.17. incluir regularmente no CAE as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- 7.3.18. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- 7.3.19. comunicar à Administração Pública Estadual suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como as alterações de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico;
- 7.3.20. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Estadual nº 8.087, de 11 de janeiro de 2019;
- 7.3.21. submeter previamente à Administração Pública Estadual qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida no Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 7.3.22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 7.3.23. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

7.3.24. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

7.4. Sendo o caso de atuação em rede, por duas ou mais OSCs, será mantida a integral responsabilidade da “OSC celebrante” do Termo de Fomento, competindo-lhe a celebração de Termo de Atuação em Rede para repasse de recursos às “OSCs executantes e não celebrantes”, ficando obrigada, no ato de celebração a:

7.4.1. verificar a regularidade jurídica e fiscal das “OSCs executantes e não celebrantes” do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

7.4.2. comunicar à Administração Pública Estadual em até 60 (sessenta) dias a assinatura do Termo de Atuação em Rede.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

7.5. Sendo o caso de atuação em rede, a execução do Termo de Fomento dar-se-á por atuação de duas ou mais OSCs, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

7.6. A rede deve ser composta por:

7.6.1. a “OSC celebrante” da parceria com a Administração Pública Estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto do Termo de Fomento; e

7.6.2. uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a Administração Pública Estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto do Termo de Fomento, definidas em comum acordo com a “OSC celebrante”.

7.7. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços, nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da “OSC celebrante”.

7.8. A atuação em rede será formalizada entre a “OSC celebrante” e cada uma das “OSCs executantes e não celebrantes” por meio de Termo de Atuação em Rede.

7.8.1. O Termo de Atuação em Rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pelas “OSCs executantes e não celebrantes” e o valor a ser repassado pela “OSC celebrante”.

7.8.2. A “OSC celebrante” deverá comunicar à Administração Pública Estadual a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

7.8.3. Na hipótese de o Termo de Atuação em Rede ser rescindido, a “OSC celebrante” deverá comunicar o fato à Administração Pública Estadual no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

7.9. A “OSC celebrante” deverá assegurar, no momento da assinatura do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal das “OSCs executantes e não celebrantes”, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

7.9.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.9.2. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

7.9.3. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos – CND estadual e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

7.9.4. declaração do representante legal da “OSCs executantes e não celebrantes” de que não possui impedimento no CEPIM, no CAE

7.9.5.

7.9.6. , no SIAFE/AL, no SICAF e no CADIN.

7.10. Fica vedada a participação em rede de “OSCs executantes e não celebrantes” que tenham mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração do Termo de Fomento.

7.11. No momento da celebração do Termo de Fomento, a “OSC celebrante” deverá comprovar à Administração Pública Estadual o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

7.11.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a “OSC celebrante” existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo;

7.11.2. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

7.11.2.1. declarações de OSCs que componham a rede de que a “OSC celebrante” participe ou tenha participado;

7.11.2.2. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a “OSC celebrante” participe ou tenha participado; ou

7.11.2.3. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a “OSC celebrante” participe ou tenha participado.

7.12. A “OSC celebrante” do Termo de Fomento é responsável pelos atos realizados pela rede.

7.13. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da “OSC celebrante” perante a Administração Pública Estadual não poderão ser subrogados às “OSCs executantes e não celebrantes”.

7.14. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Termo de Fomento, as “OSCs executantes e não celebrantes” responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

7.15. A Administração Pública Estadual avaliará e monitorará a “OSC celebrante”, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas “OSCs executantes e não celebrantes”.

7.16. As “OSCs executantes e não celebrantes” deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela “OSC celebrante”, conforme descrito no Termo de Atuação em Rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

7.17. O ressarcimento ao erário realizado pela “OSC celebrante” não afasta o seu direito de regresso contra as “OSCs executantes e não celebrantes”.

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

7.18. O Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 69.902, de 2020.

7.19. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

7.20. Sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica, a manifestação jurídica da PGE ou do órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual é dispensada nas seguintes hipóteses de alteração:

7.20.1. prorrogação da vigência, observados os limites do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.20.2. por certidão de apostilamento.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, sendo facultada a utilização do SICAF, disponibilizado pela Administração Pública Estadual.

10.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, arcar com a diferença do valor, inclusive para fins de elaboração de Relatório de Execução Financeira, quando for o caso.

10.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4. OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no CAE, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. As ações que demandarão pagamento em espécie, conforme justificado no plano de trabalho aprovado, observarão o disposto no art. 38 do Decreto nº 69.902, de 2020, inclusive quanto ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e, quando houver, às disposições de ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

10.6. Na gestão financeira, a OSC poderá:

10.6.1. pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

10.6.2. incluir, dentre a equipe de trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

10.7. É vedado à OSC:

10.7.1. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Fomento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.2. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.3. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor do Termo de Fomento.

10.8. É vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.

11. CLÁUSULA ONZE – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto do Termo de Fomento será acompanhada pela Administração Pública Estadual por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no CAE.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento do Termo de Fomento constantes do CAE, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica do partícipe privado, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao Termo de Fomento.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento, a Administração Pública Estadual:

11.3.1. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão do Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

11.3.2. designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar o Termo de Fomento, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

11.3.3. emitirá Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso, observados o disposto nos arts. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e 60 do Decreto nº 69.902, de 2020;

11.3.4. realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento e do alcance das metas;

11.3.5. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

11.3.6. examinará o(s) Relatório(s) de Execução do Objeto e, quando for o caso, o(s) Relatório(s) de Execução Financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento;

11.3.7. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

11.3.8. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

11.3.9. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública Estadual designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

11.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 69.902, de 2020, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

11.8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

11.9. O(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação deverá(ão) conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.10. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE. A OSC deverá ser notificada previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

11.11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no CAE e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Estadual. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

11.12. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

11.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

11.14. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Estadual e pelos órgãos de controle, a execução do Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1. O Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1. extinto por decurso de prazo;

12.1.2. extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

12.1.3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

12.1.4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

12.1.4.1. descumprimento injustificado de cláusula do Termo de Fomento;

12.1.4.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

12.1.4.3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.1.4.4. violação da legislação aplicável;

12.1.4.5. cometimento de falhas reiteradas na execução;

12.1.4.6. malversação de recursos públicos;

12.1.4.7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

12.1.4.8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

12.1.4.9. descumprimento das condições que caracterizam o partícipe privado como OSC;

12.1.4.10. paralisação da execução do Termo de Fomento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

12.1.4.11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual; e

12.1.4.12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública Estadual que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, a Administração Pública Estadual ressarcirá o partícipe privado dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a OSC não terá direito a qualquer indenização.

12.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, a OSC deverá devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

13.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

13.2.1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 69.902, de 2020; e

13.2.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

13.2.2.1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução do Termo de Fomento; ou

13.2.2.2. do término da execução do Termo de Fomento, caso não tenha havido a notificação para restituição dos valores, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 69.902, de 2020.

13.2.2.3. Os débitos a serem devolvidos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS BENS REMANESCENTES

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública Estadual são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto do Termo de Fomento durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

14.2. Os bens patrimoniais de que trata o subitem anterior deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do Termo de Fomento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública Estadual.

14.2.1. Fica formalizada, pela OSC, promessa de transferência da propriedade dos bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados à Administração Pública Estadual, na hipótese de extinção do Termo de Fomento.

14.3. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

14.4. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

14.4.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

14.4.2. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

14.5. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência do Termo de Fomento, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

14.6. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto do Termo de Fomento, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

14.7. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública Estadual, ao seu critério, se, ao término do Termo de Fomento, ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

OU

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo partícipe público são da titularidade da Administração Pública Estadual e ficarão afetados ao objeto do Termo de Fomento durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

14.2. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração Pública Estadual, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

14.3. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

14.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência do Termo de Fomento, os bens remanescentes deverão ser retirados, pela Administração Pública Estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

14.5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública Estadual, se, ao término do Termo de Fomento, ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto ou se a Administração Pública Estadual não tiver condições de dar continuidade ao objeto e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Quando a execução do Termo de Fomento resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, que ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Fomento.

15.2. Durante a vigência do Termo de Fomento, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual gerados com os recursos repassados pela Administração Pública deverão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto no subitem seguinte.

15.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

15.4. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC, observado o disposto no subitem seguinte.

15.5. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública Estadual, ao seu critério, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

15.6. A OSC declara, mediante a assinatura do Termo de Fomento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública Estadual, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução do Termo de Fomento, inclusive:

15.6.1. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

15.6.1.1. a reprodução parcial ou integral;

15.6.1.2. a edição;

15.6.1.3. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

- 15.6.1.4. a tradução para qualquer idioma;
- 15.6.1.5. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- 15.6.1.6. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- 15.6.1.7. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- 15.6.1.8. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
- 15.6.2. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
- 15.6.3. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e
- 15.6.4. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.
- 15.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou a informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes do Termo de Fomento.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

- 16.1. Sendo o caso de Termo de Fomento com vigência superior a 1 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.
 - 16.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à “OSC celebrante” apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas “OSCs executantes e não celebrantes”.
- 16.2. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no CAE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração do Termo de Fomento, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.
- 16.3. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, o Secretário de Estado ou o dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

16.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

16.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

16.4.2. a descrição das ações (atividades ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

16.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do CAE;

16.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do CAE; e

16.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

16.5. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

16.5.1. dos resultados já alcançados e seus benefícios;

16.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

16.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

16.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.7. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação quando:

16.7.1. o Termo de Fomento for selecionado por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria Geral do Estado – CGE;

16.7.2. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas do Termo de Fomento no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.7.3. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

16.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

16.8.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

16.8.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

16.8.3. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Estadual;

16.8.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Fomento;

16.8.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

16.8.6. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

- 16.8.6.1. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- 16.8.6.2. descrever os efeitos do Termo de Fomento na realidade local referentes:
 - 16.8.6.2.1. aos impactos econômicos ou sociais;
 - 16.8.6.2.2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - 16.8.6.2.3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no subitem 16.5., assim como poderá dispensar que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contenha a descrição referida no subitem 16.8.6.2..

16.10. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas do Termo de Fomento.

16.11. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

16.12. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- 16.12.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do CAE;
- 16.12.2. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do CAE;
- 16.12.3. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do CAE;
- 16.12.4. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- 16.12.5. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

16.13. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

- 16.13.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e
- 16.13.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

16.14. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

16.15. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

16.15.1. sanar a irregularidade;

16.15.2. cumprir a obrigação; ou

16.15.3. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

16.16. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

16.17. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

16.18. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

16.18.1. caso conclua pela continuidade do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.1.1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.1.2. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.18.2. caso conclua pela rescisão unilateral do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.2.1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.2.2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o subitem anterior no prazo determinado.

16.19. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

16.20. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo que as sanções previstas no Termo de Fomento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

17.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

17.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à “OSC celebrante” apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas “OSCs executantes e não celebrantes”.

17.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública Estadual avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

17.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no CAE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do Termo de Fomento, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 69.902/2020.

17.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

17.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência do Termo de Fomento, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

17.4.2. a descrição das ações (atividades ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

17.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do CAE;

17.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do CAE;

17.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

17.4.6. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

17.4.7. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 69.902, de 2020.

17.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

17.5.1. dos resultados alcançados e seus benefícios;

17.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

17.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

17.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

17.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

17.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no CAE, o qual deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

17.7.1. Relatório Final de Execução do Objeto;

17.7.2. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, quando houver;

17.7.3. relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

17.7.4. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

17.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo mencionar os elementos referidos no subitem 17.5..

17.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do subitem 17.5., assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do subitem 17.8..

17.10. Na hipótese de a análise de que trata o subitem 17.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.11. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

17.11.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do CAE;

17.11.2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já constarem do CAE;

17.11.3. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do CAE;

17.11.4. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do CAE;

17.11.5. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

17.11.6. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

17.12. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

17.12.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

17.12.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

17.13. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

17.14. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual e poderá concluir pela:

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

- 17.14.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- 17.14.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- 17.14.3. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- 17.14.3.1. omissão no dever de prestar contas;
- 17.14.3.2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 17.14.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- 17.14.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 17.15. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.
- 17.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente diretamente subordinado ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.
- 17.17. A OSC será notificada da decisão da autoridade e poderá:
- 17.17.1. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- 17.17.2. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
- 17.18. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Estadual deverá:
- 17.18.1. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no CAE as causas das ressalvas; e
- 17.18.2. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
- 17.18.2.1. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- 17.18.2.2. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 17.19. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.
- 17.20. A Administração Pública Estadual deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento de que trata o subitem 17.18.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução do Termo de Fomento.
- 17.21. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

- 17.21.1. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- 17.21.2. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no CAE e no SIAFE/AL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

17.22. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

17.23. O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

17.23.1. não impede que a OSC participe de chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

17.23.2. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

17.24. Se o transcurso do prazo definido no subitem 17.22., e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.25. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no CAE, permitindo a visualização por qualquer interessado.

17.26. Os documentos incluídos pela OSC no CAE, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

17.27. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Termo de Fomento pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Quando a execução do Termo de Fomento estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 69.902, de 2020, e da legislação específica, a Administração Pública Estadual poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

18.1.1. advertência;

18.1.2. suspensão temporária de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

18.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito do Termo de Fomento que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

18.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo de Fomento e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

18.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

18.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

18.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no 18.1. caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

18.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFE/AL, no CAE e no CEIS/AL, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.8. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Estadual destinadas a aplicar as sanções previstas no Decreto nº 69.902, de 2020, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento, no caso de omissão no dever de prestar contas.

18.8.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA DIVULGAÇÃO

19.1. Em razão do Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação da atividade ou projeto objeto do Termo de Fomento, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Estadual.

20. CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia do Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no DOE/AL, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Estadual.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA CONCILIAÇÃO E FORO

21.1. As controvérsias decorrentes da execução do Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE ou ao órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do Termo de Fomento, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 99 do Decreto nº 69.902, de 2020, e em ato do Procurador-Geral do Estado.

21.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do Termo de Fomento o foro da Comarca de Maceió – AL.

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Fomento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos PARTÍCIPES.

Município de Maceió/AL, em (...) de (...) de 2026.

Lydia Pollyana Gomes de Oliveira Castela
Secretária de Estado do Esporte, Lazer e Juventude

(Nome do responsável legal)
Identificação e assinatura do representante legal da OSC

TESTEMUNHA CPF Nº (...)

TESTEMUNHA CPF Nº (...)